

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre "autorizações para alteração do orçamento do Município de Alvinópolis do exercício de 2019 e dá outras providências."

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 016 de 09 de maio de 2019.

“Dispõe sobre autorizações para alteração do orçamento do Município de Alvinópolis do exercício de 2019 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repriorização de gastos no âmbito da Administração Pública na seguinte forma:

- I. Remanejamento de recursos de um Órgão para outro Órgão.
- II. Transposição através da realocação no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão.
- III. Transferência através da realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único: O remanejamento, transposição e transferência autorizados no caput deste artigo observarão o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da despesa fixada na lei orçamentária do exercício de 2019.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elemento de despesa, desde que não incorra na criação de novos programas e/ou ações, por meio de crédito suplementar, aberto por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alteração de fontes de recursos discriminados na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa.

Parágrafo único. A alteração de fonte de recurso autorizada no *caput* deste artigo será feita mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e não constituirá abertura de crédito adicional, modalidade suplementar, nem tão pouco a repriorização prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios na hipótese de não cumprimento das metas bimestrais de arrecadação e ao comportamento da receita durante o decorrer do exercício de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 03 de junho de 2019.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....

.....